

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do OCCAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 17.162.002/0001-80 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 03 de novembro de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica **(assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador)** ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os Documentos terão eficácia na **abertura do dia 10 de dezembro de 2025** e ficarão disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

- I. Alteração do Artigo 6º do Anexo da CLASSE, que trata do objetivo da CLASSE, considerando a necessidade de atualização da Política de Investimento para refletir as estratégias atuais e ampliar as possibilidades de aplicação dos recursos. O artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. Artigo 6º. A política de investimento da CLASSE consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas da classe única do OCCAM RETORNO ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.248.340/0001-39 ("Classe Investida"), administrado pelo ADMINISTRADOR e gerido pela GESTORA, a qual consiste no sentido de propiciar aos seus cotistas, a valorização de suas cotas, com o objetivo de superar substancialmente o CDI no longo prazo, mediante aplicação de recursos nos mercados de risco, podendo se utilizar de instrumentos tais como ações, câmbio, juros, crédito privado e mercado internacional podendo ter exposição acima do patrimônio líquido no mercado de derivativos”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- II. Alteração do Artigo 8º do Anexo da CLASSE, que trata da política de investimentos, em especial para alterar a política de investimentos da CLASSE para compatibilizar com os termos da Resolução 175, com a consequente alteração dos controles de determinados ativos. Bem como a inclusão da possibilidade de aplicação em novos ativos financeiros, os quais foram trazidos expressamente pela Resolução 175.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- III. Alteração do Artigo 8º do Anexo da CLASSE do quadro “**Limites de Concentração por Emissor**”, para (i) permitir aplicação de até 20% em Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e (ii) incluir a previsão de que a aplicação em Fundos / Classes de Investimento será permitida sem limites, exceto para aplicações em FIPs, FIIs, FIAGROs e FIDCs que ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE, e as aplicações em FIDCs que sejam geridos pela mesma gestora, que ficam condicionadas a um limite por emissor de 20% do patrimônio líquido da CLASSE. E ainda, a inclusão do limite de 10% no emissor Sociedade com propósito específico (“SPE”) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- IV. Inclusão da previsão abaixo do quadro “**Limites de Concentração por Emissor**”, que, conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor descritos no quadro acima, podendo extrapolar os referidos limites.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

- V. Alteração do Artigo 8º do Anexo da CLASSE, no quadro “**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO**” do Grupo A, para:

- (i) permissão para aplicação de até 20% em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);

- (ii) permissão para aplicação de até 5% em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP"), em conjunto com o limite de FIDC descrito acima;
- (iii) permissão para aplicação de até 20% em Certificados de recebíveis;
- (iv) permissão para aplicação de até 5% em Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, em conjunto com o limite em Certificado descrito acima;
- (v) aplicação de até 20% em Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM; e

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VI. Alteração no Grupo B, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para:

- (i) permitir aplicação de até 15% em Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores;
- (ii) permitir aplicação de até 1% em Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VII. Alteração no Grupo D, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para permitir aplicação de até 50% nos seguintes ativos:

- (i) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
- (ii) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- (iii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados;
- (iv) BDR – Dívida Corporativa; e
- (v) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

VIII. Alteração no Grupo D, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para estabelecer aplicação "sem limites" nas seguintes modalidades

- (i) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável Bolsa;
- (ii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa; e
- (iii) BDR – Ações, BDR – ETF;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

- IX. Alteração no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” do Anexo da Classe Única, para alterar para 50% o limite de exposição a ativos de Crédito Privado, bem como permitir aplicação “sem limites” em cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

- X. Exclusão da condição que somente será permitido a aplicação da CLASSE em debêntures conversíveis em ações.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.